



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1669 /2002.

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.**
- II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes e da sua implementação.**
- III – Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.**
- IV – Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendado a sua execução.**
- V – Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo o redirecionamento que se fizerem necessários.**
- VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.**
- VII – Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.**
- VIII – Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município.**

Lei Municipal nº 1669/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 23 de abril de 2002



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º - O Executivo fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II, do artigo 9.º da Resolução n.º 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

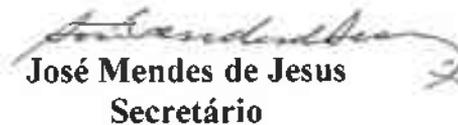
Art. 7.º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de abril de 2002.



Vilson Santana da Rocha
Presidente



José Mendes de Jesus
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

X – Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3.º - O CMDRS tem foro e sede no município de Pirapora/MG.

Art. 4.º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo único - A escolha dos representantes (titular e suplente) da entidade deverá ser feita em Assembléia, da qual deve ser lavrada a correspondente ata, devidamente assinada por todos os presente.

Art. 5.º - Integram o CMDRS:

União dos Trabalhadores Rurais de Pirapora – UTRARP;
Associação dos Trabalhadores do Pernambuco;
Associação do Projeto de Assentamento Paco-Paco;
Associação dos Trabalhadores Rurais de Pirapora Norte de Minas;
Associação dos Trabalhadores Rurais do Aarão Reis;
Associação dos Pescadores do Vale do São Francisco;
Colônia dos Pescadores de Pirapora;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora;
União das Associações de Pirapora;
Associação dos Sem-Terra de Pirapora;
Associação dos Moradores das Chácaras Muniz;
Banco do Nordeste do Brasil S/A;
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;
Secretaria Municipal de Planejamento;
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
Associação Comercial de Pirapora;
30.ª Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.